



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 20353/19

DENÚNCIA. Administração Direta Municipal.  
Prefeitura Municipal de Diamante. Conhecimento e  
Improcedência. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC2 - TC - 00012/20

#### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Denúncia apresentada pelo Sr. Adriano Santos Bernardino, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Diamante, em face da Sra. Carmelita de Lucena Manguiera, Prefeita Municipal, noticiando possíveis irregularidades acerca da existência de empenhos referentes a doações de medicamentos e remédios da farmácia básica constando apenas notas fiscais, sem as comprovações dos serviços.

A Auditoria desta Corte de Contas, após inspeção *in loco*, concluiu, em Relatório Técnico exarado às fls. 65/70, pela improcedência da denúncia.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que, em Parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias pugnou pelo conhecimento e improcedência da denúncia.

É o Relatório.

## **VOTO DO RELATOR**

Diante das evidências constatadas pelo Órgão Técnico de Instrução e considerando o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas voto pelo (a):

1. Conhecimento e improcedência da presente denúncia;
2. Arquivamento dos autos.

É o Voto.

## **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-20353/19, que trata de Denúncia apresentada pelo Sr. Adriano Santos Bernardino, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Diamante, em face da Sra. Carmelita de Lucena Manguiera, Prefeita Municipal; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Conhecer e julgar pela improcedência da presente denúncia;
2. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.  
João Pessoa, 21 de janeiro de 2020.

Assinado 22 de Janeiro de 2020 às 09:12



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Janeiro de 2020 às 13:14



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 27 de Janeiro de 2020 às 08:21



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO